



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.a REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1  
M

Dist. ....

JCJ n.º 474/72

OBJETO — FGTS

AUDIÊNCIAS

25/4/72, às 13,00 hs.

137

Q

RECTE — Antônio José Pinheiro

REDO — Cond. Ed. Cynthia

Cr\$ 230,00

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março  
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*M*  
Chefe da Secretaria

25-4-72  
13, 00

2  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JUC DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada 161 3	172
Folha 408	Nº 474/72
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, ANTONIO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, servente, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-145 s/nº - Jardim América Setor, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 5387, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JUC) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclusat6ria contra a firma COND. EDIFICIO CYNTHIA sediada à Av. D - Setor Oeste nº 369 - e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/janeiro/1971 e despedido sem justo motivo em 17/janeiro/1972 e seu salário era de Cr\$ 180,00, mensais.-

; Que, -x-x-x-x-x-

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

FGTS- período trabalhado.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

FGTS - período trabalhado Cr\$ 230,00  
=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. 230,00  
Nestes termos,

P.deferimento.  
Goiânia, 16/março/1972.-

pp. *[Handwritten signature]*  
C.P.F. 002873261

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 25 de abril de 1972, às 13,00 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiania, 16 de março de 1972

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



3  
M

Cond. Ed. Cynthia  
Av. D, Setor Oeste- nº 369  
Nesta

Antônio José Pinheiro

Praça Cívica, nº 9  
13,00

treze  
abril

25 vinte e cinco

Goiânia, 16

março

72

Certifico que em 16 de Março de 72  
foi expedida a sentença de fls. 1087  
pelo reg. 16 de 72  
[Signature]  
Secretaria

4  
M

367/72

16

março

72

25

13,00

treze

abril

72

M

Certifico que em 16 de 3 de 72  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrador 1088  
Goiânia, 16 de 3 de 72  
\_\_\_\_\_ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 474/72

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 1972  
nesta cidade de Goiânia, às 13,00 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.  
Antônio José Pinheiro  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da  
reclamação relativa a FGTS  
Cond. Ed. Cynthia, que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a  
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia  
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.  
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 230,00  
Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 21,85

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos  
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

\_\_\_\_\_  
Vogal de Empregados

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Ex. Sr. Juiz:

Informo a V. Exa. que o reclamante solicitou a dispênsa de os pagamentos de custos, por perceber menos do que o salário mínimo regional.

Em 26-4-72

Daniel Roberto Klumpp

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de abril de 1972

Daniel Roberto Klumpp

Secretário